



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E MÉDIO, DESTE MUNICÍPIO

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa **Carlos Roberto Rodrigues Sena-ME**, estabelecida na Rua Antonio Antunes, nº 444, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, CNPJ nº 04.352.615/0001-38, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Carlos Roberto Rodrigues Sena, portador do RG. nº 17.517.007-SSP/SP e do CPF nº 069.236.208-80, residente e domiciliado na Rua Antonio Antunes, nº 444, Bairro Centro, no município de Guzolândia-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, de acordo com o que consta do **Processo nº 881/2021**, relativo ao **Pregão nº 043/2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto à contratação de veículos automotores, com capacidade mínima de 08 (oito) lugares, para o transporte de alunos do ensino Infantil, Fundamental e Médio, matriculados nos estabelecimentos de ensino deste município, residentes na zona rural para a sede do Município e vice-versa, especificamente, executará o transporte, através de percursos diários, pela seguinte rota/linha: **LINHA 03-Bairro Britos/Rancho Grande**, com percurso de 190 km/dia, tendo como referência os seguintes pontos principais: parte da EE "Profª Vanir Ferrero Moraes", ingressa na Avenida Paschoal Guzzo até a Rodovia Feliciano Salles Cunha, na sequencia tendo destino a Fazenda Ezutus (Paulinho da Hope), passando pelo Sítio Santo Antonio (Mirin Brito), Homero Brites, Sítio Salmo 23, Sítio Rancho Alegre (Oliveira Matheus), passando em frente a Fazenda Paisagem (Olavo Giantomassi), seguindo até a Fazenda Guará (Marcos Volpi), Estância Dona Natália, Fazenda Parati, seguindo pela estrada com destino a Fazenda Pingado até a Rodovia Feliciano Salles Cunha e EM "Bairro Limoeiro", EE "Profª Vanir Ferrero Moraes" e EMEI "Ana Maria Tim Cezaro", mediante o fornecimento de veículos, motoristas, combustível e encargos sociais pelo Contratado. (Obs: a Prefeitura poderá mudar este percurso).

CLÁUSULA SEGUNDA-DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Pregão nº 043/2021**, constantes do **Processo nº 881/2021**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do Contratado.

2.2. A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2022, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.365.0007.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.368.0007.2030.0000 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ALUNOS-CONVÊNIO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA-DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Pela presente e na melhor forma a Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco o transporte de alunos, que estiverem matriculados na rede de ensino deste município, através de veículo de sua propriedade, durante o prazo de vigência deste contrato, objeto da adjudicação/homologação à Contratante, na conformidade do Edital de nº 050/2021 que com seus anexos, que se integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

4.2. A Contratante somente será responsável pelo pagamento das viagens que forem efetuadas pelo Contratado, de acordo com o controle elaborado pela Administração Pública.

4.3. O Contratado utilizará para o transporte de alunos, o veículo de sua propriedade, cujas características são as seguintes espécie/tipo: Misto/Camioneta, marca/modelo: VW/Kombi, ano de fabricação 2012 e modelo 2013, cor predominante: Branca, chassi: 9BWMF07X5DP012280, placa: BMR-8073, tendo como motorista o senhor: Carlos Roberto Rodrigues Sena, com CNH categoria "AD" - profissional, cumpridas as exigências contidas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO

5.1. O preço da execução dos serviços objeto da adjudicação/homologação, que é adquirido pela Contratante, compromete-se a pagar o valor de **RS 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)** por quilometro rodado para o percurso referente a Linha/Rota 03-Bairro Britos/Rancho Grande, apurado mensalmente, face ao cumprimento das viagens.

5.2. Serão efetuados faturamentos mensais, compatíveis com a prestação de serviços e devidamente adequado apresentado pela Contratada, devendo à mesma fornecer uma Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, até o primeiro dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA-DOS PAGAMENTOS

6.1. Serão efetuados faturamentos mensais, compatíveis com a prestação de serviços e devidamente adequado e apresentado pela contratada, devendo à mesma fornecer uma Nota Fiscal, correspondente à execução dos serviços prestados, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, discriminando os valores do ensino fundamental, infantil e médio, de acordo com o recursos Estadual e Municipal (próprio) e disponibilidade financeira.

6.2. O pagamento decorrente dos serviços prestados será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após a entrega da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

6.4. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.5. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

6.6. Eventual serviços onerará verba Estadual e Municipal (próprio) constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

6.7. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8. Na Nota Fiscal emitida, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

6.9. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.1.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.
- 7.1.4. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 8.2. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Enquanto em Prestação de Serviços para o município, a contratada não poderá exercer a Prestação de Serviços para terceiros dentro dos horários estabelecidos para o transporte de alunos da zona rural, devendo os alunos transportados pela Prefeitura terem prioridade de tratamento, sob pena de Rescisão Contratual.
- 8.4. Os alunos transportados deverão ser conduzidos até o estabelecimento escolar pontualmente até **5 (cinco) minutos** antes do início da aula, sendo que a tolerância de espera do aluno não poderá ultrapassar **15 (quinze) minutos** antes do início da aula, ante o risco do aluno ficar vagando pela cidade com riscos para sua segurança, casos especiais deverão ser comunicados a Prefeitura, através do Departamento de Educação.
- 8.5. Na eventualidade de haver transporte escolar noturno, a ser apurado pelo Setor de Transporte do município, sendo que a Administração determinará o roteiro de forma expressa, sob pena de Rescisão Contratual e:
- 8.5.1. Na ocorrência da hipótese acima descrita, se a Administração não fizer o transporte fará a contratada que ofertou o menor preço por km rodado, ante o princípio da economicidade, e em caso de empate, a menor linha em quilometragem.
- 8.6. A Contratada deverá apresentar semanalmente no Departamento de Educação os discos de tacógrafo, que serão fotocopiados e devidamente autenticados pelo próprio Departamento, para fins de fiscalização, ou seja, serão apresentados no primeiro dia útil da semana seguinte, no horário das 8:00 às 9:00 horas.**
- 8.7. A contratada deverá observar de forma fidedigna a lotação regulamentada do veículo nos termos do Código de Transito Brasileiro sob pena de rescisão contratual.
- 8.8. O motorista da empresa contratada deverá tratar os alunos transportados com urbanidade e respeito, além de conduzir o veículo com zelo e atenção obedecendo as normas encartadas no Código de Transito Brasileiro.
- 8.9. A empresa contratada deverá informar com antecedência quando da necessidade de substituição de motorista, sem prejuízo do atendimento ao item 4.3.**
- 8.10. Não será permitido qualquer tipo de comercialização durante a prestação de serviço de **transporte de escolar**.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento definitivo após as devidas conferências.
- 9.2. Obriga-se ainda a Contratante a realizar o pagamento respectivo na forma e nos prazos ora avençados, depois de satisfeitas as exigências deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;

11.1.2. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não entregue no prazo avençado;

11.1.3. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não substituído ou reposto nos termos das disposições contidas na cláusula sexta deste contrato.

11.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.3. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

11.4. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

11.5. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 6 (seis) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

13.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.

13.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos e eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.

13.5. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO PRAZO

15.1. O presente instrumento terá vigência, com termo inicial na data da Ordem de Serviço até o final do ano letivo, desde que não exceda a **31 de dezembro de 2022**.

15.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1. A Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço, dentro de 3 (três) dias, a partir do comunicado expedido pela Prefeitura, na sede da Contratante, em seu Setor de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

17.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

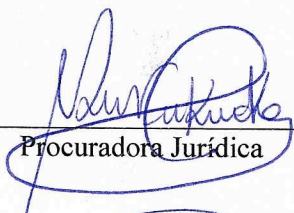
17.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 de fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:




Prefeito Municipal



Procuradora Jurídica

PELA CONTRATADA:




Carlos Roberto Rodrigues Sena
RG. nº 17.517.007-SSP/SP

TESTEMUNHAS

1ª 

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
RG. 40.644.950-8-SSP/SP

2ª 

Fernanda Antunes Garcia
RG. 48.132.373-2-SSP/SP